



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA 51.819.574-RENAN FRAGOSO DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, para a execução de serviços de publicação e divulgação jornalística de atos oficiais da Câmara Municipal de Catanduva e demais ações legislativas de interesse público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.727.238-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa 51.819.574-RENAN FRAGOSO DE SOUZA, também conhecida por FRAGOSO TECNOLOGIA – ORÇAMENTOS – SERVIÇOS WEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.819.574/0001-27, com sede na Rua Pedreiras, 172, na cidade de Catanduva-SP, CEP 15808-350, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). RENAN FRAGOSO DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nº55.138.140-1-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº. 419.198.198-60., adiante denominado(a) simplesmente "CONTRATADA", acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste instrumento contratual servirá para contratação de empresa visando a manutenção de computadores instalados nas dependências da Câmara Municipal.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento contratual terá a duração de 60(sessenta) dias, iniciando-se quando da assinatura do contrato.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$37.000,00(trinta e sete mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002- Manutenção Sec. da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, até 05(cinco) dias após à prestação dos serviços.

3.4 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do Objeto da Licitação de do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4.2 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

4.3 - Todos os serviços mencionados na Cláusula do Objeto serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

4.4 - Correrão por conta da CONTRATADA:

4.4.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, Objeto da Licitação e do presente Contrato;

4.4.2 - As contribuições devidas a Seguridade Social;

4.4.3 - Todos os encargos trabalhistas, taxas prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

5.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 ao 139, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva – SP, ____, de agosto de 2023.-

P/ CONTRATANTE

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**

Presidente

P/ CONTRATADA

RENAN FRAGOSO DE SOUZA

FRAGOSO TECNOLOGIA - CNPJ nº 51.819.574/0001-27

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Arthur Borges

RG: 61499339-2.

NOME:

RG: